

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

“ESTABELECE O ÍNDICE de 10% (DEZ POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS SERVIDORES DO DEMEEP; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 2011, a revisão geral anual, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores do Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga - DEMEEP, incidente sobre os vencimentos pagos no mês de julho de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal